

**Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional
para a celebração de um acordo quadro relativo à prestação de serviços de auditoria
no âmbito do Portugal 2020 e do Programa do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

PARTE I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1.ª	5
OBJETO DO CONCURSO	5
CLÁUSULA 2.ª	5
ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 3.ª	6
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CELEBRAR O AQ	6
CLÁUSULA 4.ª	6
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO	6
PARTE II	6
CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	6
CLÁUSULA 5.ª	7
CANDIDATOS	7
CLÁUSULA 6.ª	7
AGRUPAMENTO DE ENTIDADES	7
CLÁUSULA 7.ª	7
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	7
CLÁUSULA 8.ª	7
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA	7
CLÁUSULA 9.ª	9
REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DOS CANDIDATOS	9
CLÁUSULA 10.ª	10
MODELO SIMPLES DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	10
CLÁUSULA 11.ª	11

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CANDIDATURAS	11
CLÁUSULA 12.ª	11
RELATÓRIOS DA FASE DE QUALIFICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 13.ª	11
PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	11
PARTE III	11
PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 14.ª	11
CONVITE	11
CLÁUSULA 15.ª	12
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
CLÁUSULA 16.ª	12
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	12
CLÁUSULA 17.ª	13
LEILÃO ELETRÓNICO.....	13
CLÁUSULA 18.ª	13
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
CLÁUSULA 19.ª	13
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	13
CLÁUSULA 20.ª	13
RELATÓRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	13
CLÁUSULA 21.ª	14
DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 22.ª	14
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
PARTE IV	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15

CLÁUSULA 23.^a	15
REDUÇÃO A ESCRITO DO AQ.....	15
CLÁUSULA 24.^a	15
DIVULGAÇÃO DO AQ	15
CLÁUSULA 25.^a	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 26.^a	15
FORO COMPETENTE	15
ANEXO I	16
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INTEGRA A CANDIDATURA	16
ANEXO II	18
MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA	18
ANEXO III	19
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INTEGRA A PROPOSTA.....	19
ANEXO IV	22
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	22
ANEXO V	24
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com anúncio publicado no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do artigo 162.º e seguintes, por força do disposto no artigo 253.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tem por objeto a celebração de um acordo quadro (AQ) para prestação de serviços de auditoria a operações no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo de Coesão (FC) e Fundo Social Europeu (FSE) do Portugal 2020, bem como do Programa do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados (FEAC), do período de programação 2014-2020.
2. O presente concurso é desenvolvido em duas fases:
 - a. A fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, durante a qual os interessados apresentam as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidos no presente programa do concurso, sendo qualificados os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira;
 - b. A fase de apresentação e análise das propostas e de adjudicação, durante a qual são convidados os candidatos qualificados para apresentação das propostas, que são analisadas para efeitos de seleção de 10 (dez) cocontratantes do AQ.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na qualidade de autoridade de auditoria, sita na Rua Angelina Vida, n.º 41, 1199-005, Lisboa, Portugal, com o endereço eletrónico igfinancas@igf.gov.pt, portal www.igf.gov.pt, telefone n.º 00 351 218 113 500 e fax n.º 00 351 218 162 573.
2. O presente concurso é desenvolvido pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF), sita na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016, Lisboa, Portugal, com o endereço eletrónico relacoes.publicas@sgmf.pt, portal www.sgmf.pt, telefone n.º 00 351 218 816 800 e fax n.º 218 846 655, atento o modelo organizativo do Ministério das Finanças de partilha de atividades comuns, a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de celebrar o AQ

A decisão de celebrar o AQ foi tomada por despacho do Senhor Inspetor-Geral de Finanças, de 1 de setembro de 2016, exarado na Informação da IGF n.º 2016/1305, no uso de competência delegada pelo Senhor Ministro das Finanças através do despacho n.º 564/16/MF, de 19 de agosto de 2016, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) do Portugal 2020.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.compraspublicas.com/> e encontram-se ainda disponíveis para consulta e *download* no portal www.igf.gov.pt, desde o dia da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República* até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.compraspublicas.com/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a fase do concurso, e são prestados pelo júri do concurso, por escrito, através da mesma plataforma, até ao termo do segundo terço daquele prazo.
3. O júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações prestados são disponibilizados na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.compraspublicas.com/> e juntos às peças do concurso que se encontram patentes para consulta e *download* no portal www.igf.gov.pt, sendo todos os interessados que se inscrevam no concurso imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

PARTE II

CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Cláusula 5.ª

Candidatos

Pode apresentar candidatura qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, que não se encontre em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP e esteja legalmente habilitada ou autorizada pelo organismo competente para o efeito a prestar serviços de auditoria.

Cláusula 6.ª

Agrupamento de entidades

1. É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas possuam a habilitação ou autorização legal para prestar serviços de auditoria.
2. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que constituem obrigatoriamente as candidaturas e se destinam à qualificação.
3. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo.

Cláusula 7.ª

Prazo e modo de apresentação da candidatura

1. O prazo para apresentação da candidatura é de 30 (trinta) dias contínuos a contar da data do envio do anúncio do concurso ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
2. A candidatura é submetida por *upload* na plataforma eletrónica disponível em <https://www.compraspublicas.com/>.
3. Os documentos que constituem a candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Todos os documentos carregados na plataforma indicada no n.º 2 devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 8.ª

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;
 - b. Declaração, sob compromisso de honra, na qual o candidato afirma a independência da auditoria - não estar a beneficiar ou não ter sido beneficiário de subsídios comunitários e que não auditará, no âmbito da prestação de serviços de auditoria objeto do AQ, entidades com as quais mantenha ou tenha mantido relações profissionais - e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;
 - c. No caso de empresa não sediada em território nacional, declaração autenticada no país de origem, em como a mesma se submete à legislação e ao foro judicial portugueses.
2. Para comprovação da capacidade técnica, a candidatura tem igualmente de ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Lista dos principais serviços de auditoria ou serviços similares ao objeto do presente concurso, prestados nos últimos 5 (cinco) anos, com indicação, designadamente, das datas de execução (início e conclusão dos trabalhos) e destinatários;
Consideram-se serviços similares ao objeto do presente concurso os trabalhos de análise/validação técnico-financeira a projetos de entidades que tenham beneficiado de fundos ou instrumentos comunitários;
 - b. Indicação nominativa da equipa de auditores e respetivos *curricula vitae*;
 - c. Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados na empresa, com informação sobre as habilitações profissionais (habilitações literárias e experiência profissional);
 - d. Indicação do número médio anual de auditores nos últimos 3 (três) anos, com referência às funções e tarefas executadas, ou dos anos decorridos desde a constituição da empresa quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos.
3. Para comprovação da capacidade financeira, a candidatura tem igualmente de ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Prestação de contas ou declarações (IES) validadas pelos serviços de finanças, dos 3 (três) últimos exercícios, ou dos exercícios findos desde a constituição da empresa quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos;
 - b. Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o anexo II ao presente programa de concurso.
4. Os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados pelo candidato ou seus representantes legítimos. Sempre que seja assinada por procurador deverá juntar-se procuração que lhe confira poderes para o efeito ou pública forma da mesma legalizada.
5. Caso seja apresentada por um agrupamento de entidades, os documentos devem ser assinados pelo representante comum do agrupamento, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes.

Cláusula 9.ª

Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira dos candidatos

1. Como requisito mínimo de capacidade técnica, os candidatos devem demonstrar:
 - a. Realização de 3 (três) prestações de serviços de auditorias técnico-financeiras ou similares a operações financiadas no âmbito de fundos ou instrumentos comunitários.

Consideram-se serviços similares ao objeto do presente concurso, como indicado na alínea a) do n.º 2 da cláusula 8.ª, adjudicados por, pelo menos, 3 (três) contratos de prestação de serviços;
 - b. Integração na equipa de auditores, respetivamente, de técnicos com valências nas áreas de auditoria/gestão/economia, direito e engenharia civil e do ambiente. Caso o candidato não detenha no seu quadro de pessoal auditores com valências em engenharia civil e do ambiente, é ainda admissível a apresentação de uma declaração escrita, sob compromisso de honra, assinada pelo candidato ou seus representantes legítimos, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 8.ª, na qual este se compromete a contratar um auditor com as referidas valências, se aplicável em função da amostra a auditar, sempre que lhe venham a ser adjudicados serviços de auditoria ao abrigo do AQ;
 - c. Integração na equipa de auditores seniores com experiência de 5 (cinco) anos em auditorias técnico-financeiras a operações de fundos ou instrumentos comunitários, no âmbito dos QCAI, QCAII, QCAIII e/ou QREN;
 - d. Permanência de uma equipa fixa de 30% ou mais dos auditores em funções nos últimos 3 (três) anos, ou nos anos decorridos desde a constituição da empresa quando está tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos.
2. Como requisito mínimo de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar o cumprimento da seguinte expressão matemática, que consta do anexo IV do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo,

V = O preço base, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos, que assume para o presente procedimento o valor de 150 000 €;

t = Taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do presente concurso no *Diário da República*;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos 3 (três) exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} \text{EBITDA (i)}}{3}$$

Sendo **EBITDA(i)**:

No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro.

f = Fator 5

No caso de o candidato se ter constituído há menos de (3) três exercícios, para efeitos do cálculo de **R** só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

3. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito no número anterior, os candidatos podem apresentar declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo II ao presente programa de concurso.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Cláusula 10.ª

Modelo simples de qualificação dos candidatos

São qualificados os candidatos cuja candidatura não se encontre em qualquer das situações de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP, nomeadamente que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira fixados na cláusula 9.ª do presente programa de concurso.

Cláusula 11.ª

Esclarecimentos sobre as candidaturas

Sempre que na análise das candidaturas o júri tiver dúvidas sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos pode pedir a estes, por escrito, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos da sua autoria, para efeitos de análise das candidaturas.

Cláusula 12.ª

Relatórios da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação de candidatos, bem como a exclusão das candidaturas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 186.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Prazo para a decisão de qualificação

O Senhor Inspetor-Geral de Finanças toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, contado do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

PARTE III

PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 14.ª

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o Senhor Inspetor-Geral de Finanças envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta é submetida por *upload* na plataforma eletrónica disponível em <https://www.compraspublicas.com/>.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Todos os documentos carregados na plataforma indicada no n.º 1 deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 16.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente programa de concurso;
 - b. Documento que indica:
 - i. O método de elaboração da auditoria a operações, no âmbito de fundos ou instrumentos comunitários;
 - ii. O modelo de organização funcional da equipa técnica na execução de auditorias a operações no âmbito de fundos ou instrumentos comunitários;
 - iii. Os prazos máximos de execução do trabalho de auditoria, tendo em conta que é de 90 (noventa) dias o prazo máximo de execução quando o convite para a apresentação de propostas é enviado de janeiro a junho, e de 60 (sessenta) dias quando convite para a apresentação de propostas é enviado de julho a dezembro. Considera-se *auditoria*, a execução dos trabalhos relativos a um conjunto de operações identificadas no convite a efetuar, cuja informação detalhada (número e identificação das operações) dependerá da amostra a extrair em cada momento;
 - iv. O preço máximo unitário por operação, tendo em conta que o preço máximo unitário por operação é € 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta euros).
2. A proposta deve indicar os dois prazos máximos para a execução dos trabalhos de auditoria referidos na sublínea iii da alínea b) do número anterior.
3. Quando a proposta é apresentada por um agrupamento de entidades, a declaração exigível no número anterior é assinada pelo representante comum dos membros que o integram, com junção dos respetivos instrumentos de mandato ou, não existindo representante comum, é assinada por todos os membros que o integram ou seus representantes legais.

Cláusula 17.ª

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação das propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores e subfactores, e respetiva ponderação:
 - F1 Mérito técnico da proposta (20%);
 - SF1 - Método de elaboração da auditoria (50%);
 - SF2 - Organização funcional da equipa técnica para a prestação dos serviços (50%).
 - F2 Prazo máximo de execução da auditoria (40%);
 - F3 Preço máximo unitário por operação, não incluindo o IVA (40%).
2. O modelo de avaliação das propostas consta do anexo IV ao presente programa de concurso, que dele faz parte integrante.
3. Em caso de empate, é utilizado como critério de prevalência, sucessivamente, o menor preço, o menor prazo e a melhor pontuação do mérito técnico da proposta.

Cláusula 19.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

Sempre que na fase de análise das propostas o júri tiver dúvidas sobre as mesmas poderá pedir aos concorrentes, por escrito, quaisquer esclarecimentos que considere necessários para análise e avaliação das mesmas.

Cláusula 20.ª

Relatórios de análise das propostas

1. O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. Cumprido o disposto no número anterior será elaborado um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma

alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Decisão de adjudicação

1. O Senhor Inspetor-Geral de Finanças toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes no prazo máximo de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. São adjudicadas as 10 (dez) propostas economicamente mais vantajosas.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes com a remessa do relatório final.

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.compraspublicas.com/> ou indicar o código de acesso para a sua consulta *online*, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo V ao presente programa de concurso;
 - b. Documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
 - c. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Certidão permanente da entidade, com todas as inscrições em vigor;
 - e. Documento emitido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou, se for o caso, emitido pelo organismo competente no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, comprovativo de que se encontra legalmente habilitado ou autorizado a prestar os serviços de auditoria objeto do AQ a celebrar.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias destinado ao seu suprimento.
3. A falta de apresentação/supressão de irregularidades dos documentos de habilitação, nos prazos estabelecidos nesta cláusula, determina a caducidade da adjudicação.

PARTE IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Redução a escrito do AQ

O AQ é outorgado pela IGF na qualidade de autoridade de auditoria, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e pelos cocontratantes.

Cláusula 24.ª

Divulgação do AQ

O AQ será divulgado, designadamente, mediante a publicação do anúncio de adjudicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Tudo o que não esteja especialmente regulado pelo presente programa do concurso reger-se-á pelo regime previsto no CCP, demais legislação e regulamentação em vigor, nacionais e comunitárias, e a lei geral aplicável.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente concurso é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INTEGRA A CANDIDATURA

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):
- a)
 - b)
- 2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para a celebração de acordo quadro relativo à prestação de serviços de auditoria no âmbito do SOLID e QREN/Portugal 2020, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de ... e no *Jornal Oficial da União Europeia* de ...

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento o seguinte:

- a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INTEGRA A PROPOSTA

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade

fixado na decisão condenatória (12);

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A pontuação final de cada proposta, expressa numericamente, corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfactor do critério de adjudicação definido na cláusula 18.ª do presente programa de concurso, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, da seguinte forma:

$$Pf = (PF1 \times 0,20 + PF2 \times 0,40 + PF3 \times 0,40) \times 100$$

Sendo:

Pf - Pontuação final da proposta

PF1, PF2 e PF3 - pontuação atribuída a cada fator

O valor da pontuação final será arredondado às décimas.

2. O mérito técnico da proposta (PF1), com a ponderação de 20%, é classificado através da seguinte escala:

- 2.1 No que respeita ao **método de elaboração da auditoria (com a ponderação de 50%)**, em cuja descrição deve ser feita referência, tão detalhada quanto possível, nomeadamente às tarefas a executar no sentido de atingir integralmente os objetivos da auditoria¹, é avaliado de acordo com o seguinte:

1 ponto se a metodologia contém uma descrição bastante detalhada das tarefas a executar;

0.5 pontos se a metodologia contém uma descrição detalhada das tarefas a executar;

0.25 pontos se a metodologia não contém uma descrição detalhada das tarefas a executar.

Entende-se por “descrição bastante detalhada das tarefas a executar” a apresentação de elementos que permitam identificar as diferentes tarefas a executar, incluindo a realização da fase preparatória, a execução das auditorias por operação, a entrega dos relatórios preliminares e finais por operação.

- 2.2 No que respeita à **organização funcional da equipa técnica para a prestação dos serviços (com a ponderação de 50%)**, incluindo os tempos de afetação previstos² para os elementos

¹ Os objetivos de auditoria das operações estão definidos no art.º 27.º do Reg. n.º 480/2014, de 3 de março, devendo o trabalho ser desenvolvido segundo as seguinte vertentes:

- 1) Levantamento e análise da legislação e demais documentação aplicável, incluindo a informação fornecida pela Agência, IP;
- 2) Realização de testes de controlo e substantivos junto dos beneficiários;
- 3) Verificação da conformidade dos dados recolhidos com os registos nos sistemas de informação utilizados;
- 4) Emissão dos relatórios.

² Estima-se 100 horas para a realização de uma auditoria de operações com dificuldade média.

da equipa técnica, será avaliada de acordo com o seguinte:

1 ponto se as equipas técnicas estão estruturadas em torno de um supervisor geral dos trabalhos, incluem um coordenador por cada 3 (três) equipas, e as equipas técnicas estão exclusivamente afetas aos trabalhos objeto do contrato durante o seu prazo de execução;

0.5 pontos se as equipas técnicas estão estruturadas em torno de um coordenador/supervisor dos trabalhos e estão exclusivamente afetas aos trabalhos objeto do contrato durante o seu prazo de execução;

0.25 pontos se as equipas técnicas estão estruturadas em torno de um coordenador/supervisor dos trabalhos e não estão exclusivamente afetas aos trabalhos objeto do contrato durante o seu prazo de execução.

A pontuação final deste fator resulta da soma dos pontos obtidos.

- 3. O prazo de execução (PF2), com a ponderação de 40%**, são classificados através da seguinte fórmula:

$$1-[(\text{Prazo de execução proposto para A}/90)+(\text{Prazo de execução proposto para B}/60)]/2$$

Sendo

A – o prazo de execução do trabalho de auditoria em dias quando o convite para a apresentação de proposta é remetido pela Agência, I.P. de janeiro a junho;

B – o prazo de execução do trabalho de auditoria em dias quando o convite para a apresentação de proposta é remetido pela Agência, I.P. a partir de julho³.

- 4. O preço (PF3), com a ponderação de 40%**, será classificado através da seguinte fórmula:

$$1-[\text{Preço unitário por operação proposto} / \text{€ 2 750,00}]$$

³ Sem prejuízo da necessidade de amostras complementares, em regra nos meses de setembro a dezembro não são remetidos convites à apresentação de proposta, uma vez que as amostras estatísticas, tendo por base a despesa certificada à Comissão Europeia no ano anterior, são extraídas de janeiro a agosto.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.